



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.516/2022

PROJETO DE LEI Nº 97/2022

Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 8.700/2018, para dispor sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Carlinho Petrópoils Farmácia, Daniel Bassi e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica modificado o art. 2º da Lei nº 8.700, de 28 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, no âmbito do município de Franca.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde - CID, e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II - fotografia do formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - deverá constar na carteira a obediência à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA." **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 13 de setembro de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário